

## ▲ Consulta pública

**Requerente: Valovo - Aviários de Cria e Recria, Lda.**

**Estabelecimento: UP03 - Côja**

**Localização: União das freguesias de Côja e Barril de Alva, concelho de ARGANIL, distrito de COIMBRA, 3850-704**

**Enquadramento: Decreto-Lei n.º 75/2015, de 11 de maio – Licenciamento Único de Ambiente**

Encontra-se a decorrer nesta agência o processo de licenciamento único de ambiente da instalação avícola de Côja, sujeito a um procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental conforme estabelecido no Decreto-Lei n.º 151-B, de 31 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 152-B, de 11 de dezembro (RJAIA) e, abrangida pela categoria 6.6 a) do anexo I do Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto, e Declaração de Retificação n.º 45-A/2013, de 29 de outubro (REI).

De forma a garantir a informação e a participação do público, a Agência Portuguesa do Ambiente, enquanto Autoridade Nacional para o Licenciamento Único de Ambiente (ANLUA), informa que os elementos constantes do pedido de licenciamento se encontram disponíveis para Consulta Pública, durante **30 dias úteis**, de **25 de fevereiro de 2020** a **06 de abril de 2020**, no portal Participa (<http://participa.pt/>).

No âmbito do processo de Consulta Pública serão apreciadas e consideradas todas as observações e sugestões apresentadas por escrito, desde que relacionadas especificamente com a instalação em avaliação.

Todas as exposições poderão ser apresentadas diretamente no Portal Participa ou ser enviadas para a Agência Portuguesa do Ambiente, I.P., por carta para a Rua da Murgueira, 9/9a-Zambujal, Apartado 7585 – 2611-865 Amadora ou para o endereço de correio eletrónico [geral@apambiente.pt](mailto:geral@apambiente.pt), dirigidas ao Presidente da Agência Portuguesa do Ambiente, até à data do termo da Consulta Pública.

O licenciamento ou a autorização do projeto, da responsabilidade da Direção Regional de Agricultura e Pesca Centro, só poderá ser concedida após Declaração de Impacte Ambiental Favorável ou Favorável condicionada, ou decorrido o prazo para a sua emissão.



A emissão da Licença Ambiental é condição obrigatória prévia à exploração da instalação e só poderá ser concedida após Declaração de Impacte Ambiental Favorável ou Favorável condicionada.

Alfragide, fevereiro de 2020

A Diretora do Departamento de Gestão  
e Licenciamento Ambiental da APA, I. P.,

*Maria Julieta Ferreira*  
(No uso das competências delegadas  
pelo Despacho n.º 4/PRES/2017, de 20 de junho 2017)